NOVAS REGRAS DA APOSENTADORIA PARA SERVIDORES DE FORTALEZA 2021

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA | MANDATO 2021-2025

- PRESIDÊNCIA: **ANTONIA NASCELIA SILVA**
- VICE-PRESIDÊNCIA: **ANA LÚCIA DE MIRANDA**
- SECRETARIA GERAL: **JOMAR FELIPE DE PAIVA**
- TESOURARIA: **ENEDINA SOARES DA SILVA**
- VICE-TESOURARIA: **JOSÉ ADELMO DE MELO JÚNIOR**
- DIRETORIA JURÍDICA: **MARIA ELIANE BARBOSA DE MOURA**
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA: **TEREZA ANGÉLICA GOMES MACHADO**
- DIR. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL: **AILA MARIA SOUSA MARQUES**
- DIRETORIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA: **VALDISIA VIEIRA DOS SANTOS**
- DIR.DE ORÇAMENTO E GASTOS PÚBLICOS: **GIOVANE GASPAR PEIXOTO**
- DIR. DE COMUNICAÇÃO E REL. PÚBLICAS: **LUCIANO HERMANN S DE ALMEIDA**
- DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO: VALDICLECIO **LEITE DA SILVA**
- DIRETORIA DE CULTURA: **VALDENIA COSTA DE PAULO GURGEL**
- DIRETORIA DE MULHERES: AMÉLIA CRISTINA **GARCIA MENEZES MONÇÃO**
- DIR. DE MEIO AMBIENTE E PLAN. URBANO: **PEDRO RODRIGUES SILVINO**
- DIR. DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA: **JOÃO BOSCO GARCIA MENESES**
- DIRETORIA SETORIAL DE SAÚDE: **REGINA CLÁUDIA NERI DE PAULA**
- DIRETORIA SETORIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: **JOSÉ DIOGO JÚNIOR**
- DIRETORIA SETORIAL DE TRÂNSITO: **LEONARDO PAIVA SALES**
- DIR. SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA: **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**
- SUPLENTE DE DIRETORIA SETORIAL: **REGINA CÉLIA FERREIRA LIMA**
- SUPLENTE DE DIRETORIA SETORIAL: **JEOVAH LUCAS DA SILVA**
- SUPLENTE DE DIRETORIA SETORIAL: **MARILIA BEZERRA DE SOUSA**
- SUPLENTE DE DIRETORIA SETORIAL: **FRANCISCO ANTÔNIO DE S. OLIVEIRA**
- SUPLENTE DE DIRETORIA EXECUTIVA: **MARIA JAQUELINE ROCHA SALES**
- SUPLENTE DE DIRETORIA EXECUTIVA: **MARIA JOSELINA B. FERREIRA PINTO**
- SUPLENTE DE DIRETORIA EXECUTIVA: **MARIA SILENE MEDEIROS**
- SUPLENTE DE DIRETORIA EXECUTIVA: **PAULO ROBERTO DA SILVA RUBENS**
- CONSELHO FISCAL: **ANTÔNIO FERNANDO HENRIQUE SALES**
- CONSELHO FISCAL: **VERA PAULINO DA SILVA**
- CONSELHO FISCAL: **INÊS DE JESUS GUEDES NOBRE**
- SUPLENTE CONSELHO FISCAL: **ANTÔNIO MARCOS GOMES BENTO**
- SUPLENTE CONSELHO FISCAL: **GERARDO AMÉRICO DE OLIVEIRA**
- SUPLENTE CONSELHO FISCAL: **MARIA IRACI QUIRINO DE CARVALHO**

JORNALISTAS RESPONSÁVEIS: **Nathan Camelo (JPCE 3268), Rafael Mesquita (JPCE 2432), Haroldo Barbosa (JPCE 2034).**

COLABORADOR: Gilson Fernando.

EDITORIAL

A LUTA CONTINUA PORQUE NUNCA ACABA!

O Sindifort foi aguerrido e combativo no enfrentamento às reformas da Previdência, seja a federal de Bolsonaro, ou a municipal do prefeito José Sarto.

Fizemos manifestações nas ruas, na Câmara Municipal, pressionamos vereadores, levamos servidores ao Paço Municipal, denunciamos na imprensa, colocamos outdoors na cidade, etc.

Infelizmente perdemos essa batalha, embora tenhamos conquistado algumas emendas que beneficiaram os servidores.

O Sindifort continuará sempre na defesa dos direitos da categoria, por mais dignidade, respeito e valorização do servidor público municipal e daqueles que já estão aposentados.

A luta continua!

Nascelia Silva
presidenta

Aposentadoria Voluntária

Fundamentação Legal: CF/88, art. 40, §1°, III; Lei Orgânica, art. 126.

SERVIDORA
Requisitos mínimos: idade de 62 anos; 10 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; e 25 anos de tempo de contribuição.

SERVIDOR
Requisitos mínimos: idade de 65 anos; 10 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; 25 anos de tempo de contribuição.

VALOR DA APOSENTADORIA

Será igual a 60% da média das remunerações desde julho/1994 ou desde o início da atividade, se posterior a julho de 1994. O valor será acrescentado de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar os 20 (vinte) anos de contribuições.

CÁLCULO DA MÉDIA

Em 2021 e 2022, a média corresponderá a 80% dos maiores salários de contribuição.
Em 2023 e 2024, a média corresponderá a 85% dos maiores salários de contribuição.
A partir de 2025, a média corresponderá a 90% dos maiores salários de contribuição.

Exemplo:

- Mulher: 62 anos de idade; 25 anos de contribuição; média de remunerações = R$ 3.000,00. Aposentadoria no valor de R$ 2.100,00 (70% da média).
- Homem: 65 anos de idade; 30 anos de contribuição; média de remunerações = R$ 3.000,00. Aposentadoria no valor de R$ 2.400,00 (80% da média).
- Para que a servidora ou servidor obtenha 100% da média, o tempo de contribuição deverá ser de 40 (quarenta anos).

Aposentadoria Voluntária para professores

PROFESSORA
Requisitos mínimos: idade de 57 anos; 10 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; e 25 anos de tempo de contribuição em funções de magistério.

PROFESSOR
Requisitos mínimos: idade de 60 anos; 10 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; 25 anos de tempo de contribuição em funções de magistério.

VALOR DA APOSENTADORIA

Será igual a 60% da média das remunerações desde julho/1994 ou desde o início da atividade, se posterior a julho de 1994.
O valor será acrescentado de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar os 20 (vinte) anos de contribuições.

CÁLCULO DA MÉDIA

Em 2021 e 2022, a média corresponderá a 80% dos maiores salários de contribuição. Em 2023 e 2024, a média corresponderá a 85% dos maiores salários de contribuição. A partir de 2025, a média corresponderá a 90% dos maiores salários de contribuição.

Exemplo:

- Professora com idade de 57 anos, 25 anos de contribuição e média de remuneração de R$ 3.000,00, terá aposentadoria no valor de R$ 2.100,00 (70% da média)
- Professor com idade de 60 anos, 30 anos de contribuição e média de remuneração de R$ 3.000,00, terá aposentadoria no valor de R$ 2.400,00 (80% da média)
- Para que a professora ou professor obtenha 100% da média, o tempo de contribuição deverá ser de 40 (quarenta anos).

Regra de Transição – Aplicação da Regra Anterior

Fundamento Legal: Lei Complementar 298/2021, art. 32 c/c EC 103/2019, art. 3°

Servidores que implementarem os requisitos até 31 de dezembro de 2021, poderão se aposentar de forma voluntária.

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Ingresso no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003;
- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira
- 05 anos de efetivo exercício no cargo.

Valor da aposentadoria: total da remuneração do servidor no cargo efetivo, em que se der a aposentadoria;

Reajuste: paridade (mesmo índice e época concedidos aos servidores ativos).

Na luta contra a Reforma da Previdência, o Sindifort colocou 50 outdoors em Fortaleza.

Regra de Transição – Pedágio

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

SERVIDORA

Requisitos mínimos: 57 anos de idade; 30 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; Período adicional de contribuição correspondente a 85% do tempo faltante, em 13 de novembro de 2019, para atingir o tempo mínimo de 30 anos de contribuições.

SERVIDOR

Requisitos Mínimos: 60 anos de idade; 35 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; Período adicional de contribuição correspondente a 85% do tempo faltante, em 13 de novembro de 2019, para atingir o tempo mínimo de 35 anos de contribuições.

VALOR DA APOSENTADORIA

Para o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, o valor da aposentadoria corresponderá à integralidade da última remuneração no cargo efetivo.

Para o servidor que ingressou no serviço público a partir de 1°/01/2004, o valor da aposentadoria corresponderá à média aritmética simples de:

§ 80% das maiores remunerações, nos anos de 2021 e 2022;
§ 85% das maiores remunerações, nos anos de 2023 e 2024;
§ 90% das maiores remunerações, a partir de 2025.

Regra de Transição – Pedágio (EXEMPLOS)

Deverá ser observado o tempo de contribuição do servidor(a) em 13/11/2019, e aplicar as tabelas abaixo:

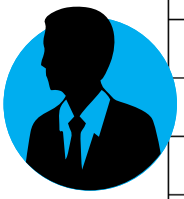

HOMENS - EXEMPLOS DO PEDÁGIO			
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 13/11/2019	PEDÁGIO 85%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
60	35	0	35
60	34 anos Falta 01 ano	10 meses e 6 dias	35 anos 10 meses e 6 dias
60	33 anos Faltam 02 anos	20 meses e 12 dias	36 anos, 08 meses e 12 dias
60	32 anos Faltam 03 anos	30 meses e 18 dias	37 anos e 6 meses e 18 dias
60	31 anos Faltam 04 anos	40 meses e 24 dias	38 anos e 4 meses e 24 dias
60	30 anos Faltam 05 anos	51 meses	39 anos e 3 meses
60	29 anos Faltam 06 anos	61 meses e 06 dias	40 anos e 01 mês e 06 dias
60	28 anos Faltam 07 anos	71 meses e 12 dias	40 anos 11 meses e 12 dias

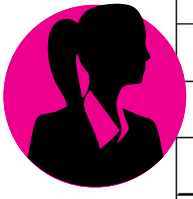

MULHERES - EXEMPLOS DO PEDÁGIO			
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 13/11/2019	PEDÁGIO 85%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
57	30	0	30
57	29 anos Falta 01 ano	10 meses e 6 dias	30 anos 10 meses e 6 dias
57	28 anos Faltam 02 anos	20 meses e 12 dias	31 anos, 08 meses e 12 dias
57	27 anos Faltam 03 anos	30 meses e 18 dias	32 anos e 6 meses e 18 dias
57	26 anos Faltam 04 anos	40 meses e 24 dias	33 anos e 4 meses e 24 dias
57	25 anos Faltam 05 anos	51 meses	34 anos e 3 meses
57	24 anos Faltam 06 anos	61 meses e 06 dias	35 anos e 01 mês e 06 dias
57	23 anos Faltam 07 anos	71 meses e 12 dias	35 anos 11 meses e 12 dias

Regra de Transição – Pedágio (EXEMPLOS)

Em relação aos professores deverão ser observadas as tabelas abaixo:

PROFESSORES - EXEMPLOS DO PEDÁGIO			
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 13/11/2019	PEDÁGIO 85%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
55	30	0	30
55	29 anos Falta 01 ano	10 meses e 6 dias	30 anos 10 meses e 6 dias
55	28 anos Faltam 02 anos	20 meses e 12 dias	31 anos, 08 meses e 12 dias
55	27 anos Faltam 03 anos	30 meses e 18 dias	32 anos e 6 meses e 18 dias
55	26 anos Faltam 04 anos	40 meses e 24 dias	33 anos e 4 meses e 24 dias
55	25 anos Faltam 05 anos	51 meses	34 anos e 3 meses
55	24 anos Faltam 06 anos	61 meses e 06 dias	35 anos e 01 mês e 06 dias
55	23 anos Faltam 07 anos	71 meses e 12 dias	35 anos 11 meses e 12 dias

PROFESSORAS - EXEMPLOS DO PEDÁGIO			
IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 13/11/2019	PEDÁGIO 85%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL
52	25	0	25
52	24 anos Falta 01 ano	10 meses e 6 dias	25 anos 10 meses e 6 dias
52	23 anos Faltam 02 anos	20 meses e 12 dias	26 anos, 08 meses e 12 dias
52	22 anos Faltam 03 anos	30 meses e 18 dias	27 anos e 6 meses e 18 dias
52	21 anos Faltam 04 anos	40 meses e 24 dias	28 anos e 4 meses e 24 dias
52	20 anos Faltam 05 anos	51 meses	29 anos e 3 meses
52	19 anos Faltam 06 anos	61 meses e 06 dias	30 anos e 01 mês e 06 dias
52	18 anos Faltam 07 anos	71 meses e 12 dias	30 anos 11 meses e 12 dias

Regra de Transição – Pontos (idade + tempo de contribuição)

O servidor municipal poderá aposentar-se voluntariamente, de acordo com o art. 32 da Lei Complementar 298/2021, desde que cumpra os seguintes requisitos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

SERVIDORA

Requisitos mínimos: Idade de 56 anos; 20 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; 30 anos de tempo de contribuição; e 86 pontos (idade + tempo de contribuição)

SERVIDOR

Requisitos Mínimos: idade de 61 anos; 20 anos de efetivo serviço público; 05 anos no cargo em que irá se aposentar; 35 anos de tempo de contribuição; e 96 pontos (idade + tempo de contribuição)

VALOR DA APOSENTADORIA

Terá por base a média aritmética simples das remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho/1994, o valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 anos de contribuições.

REMUNERAÇÃO INTEGRAL

O servidor municipal que cumprir os requisitos acima e que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, terá aposentadoria no valor integral da última remuneração desde que tenha idade de 61 anos (mulher) ou 65 anos (homem).

Exemplo:

Servidora com 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá benefício igual R$ 2.400,00 (80% da média).

Servidor com 61 anos de idade e 35 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá aposentadoria igual a R$ 2.700,00 (90% da média).

A variação nos valores depende do tempo de contribuição, conforme tabelas (Anexo I).

Regra de Transição – Pontos (idade + tempo de contribuição)

Aposentadoria de Professores: o servidor municipal no cargo de professor (a) poderá aposentar-se voluntariamente desde que cumpra os seguintes requisitos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

PROFESSORA
Requisitos mínimos: idade de 51 anos; 10 anos de efetivo tempo de serviço público; 05 anos no cargo efetivo; 25 anos de tempo de contribuição no magistério; e 81 pontos (idade + tempo de contribuição).

PROFESSOR
Requisitos Mínimos: idade de 56 anos; 10 anos de efetivo tempo de serviço público; 05 anos no cargo efetivo; 30 anos de tempo de contribuição no magistério; e 91 pontos (idade + tempo de contribuição).

REMUNERAÇÃO INTEGRAL

A professora ou o professor que cumprir os requisitos acima e tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, terá aposentadoria com o valor integral da última remuneração desde que tenha 56 anos de idade (professora) ou 60 anos de idade (professor).

Exemplo:·

· Professora com 51 anos de idade e 25 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá benefício igual R$ 2.100,00 (70% da média).
· Professor com 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá aposentadoria igual a R$ 2.400,00 (80% da média).

A variação nos valores depende do tempo de contribuição, conforme tabela (Anexo I).

Regras de Transição – Pontos a partir de 2023

O servidor municipal poderá aposentar-se voluntariamente, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar 298/2021, art. 32, desde que cumpra os seguintes requisitos, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2024.

SERVIDORA

Requisitos mínimos: 57 anos de idade; 20 anos de tempo de serviço público; 05 anos de tempo no cargo efetivo; 30 anos de tempo de contribuição; e 87 pontos (idade + tempo de contribuição).

A soma será acrescida de 01 ponto a cada 15 meses, até o limite de 91 pontos.

SERVIDOR

Requisitos Mínimos: 62 anos de idade; 20 anos de tempo de serviço público; 05 anos de tempo no cargo efetivo; 35 anos de tempo de contribuição; e 97 pontos (idade + tempo de contribuição).

A soma será acrescida de 01 ponto a cada 15 meses, até o limite de 99 pontos.

VALOR DA APOSENTADORIA

o O cálculo terá por base a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao IPM, atualizadas monetariamente, correspondentes a 85% do período contributivo, desde a competência julho/1994.

§ A média corresponderá a 90% do período a partir de 2025.

o O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 anos de contribuição.

REMUNERAÇÃO INTEGRAL

O servidor municipal que cumprir os requisitos acima, e que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, terá aposentadoria no valor integral da última remuneração no cargo desde que tenha idade de 61 anos (mulher) ou 65 anos (homem).

Exemplo:

Servidora com 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá benefício igual R$ 2.400,00 (80% da média).

Servidor com 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá aposentadoria igual a R$ 2.700,00 (90% da média).

A variação nos valores depende do tempo de contribuição, conforme tabela (Anexo I).

Regras de Transição – Pontos a partir de 2023

O servidor municipal, titular de cargo de professor, poderá aposentar-se voluntariamente, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 298/2021, art. 32, desde que cumpra os seguintes requisitos, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2024.

PROFESSORA

Requisitos mínimos: 52 anos de idade; 10 anos de tempo de serviço público; 05 anos de tempo no cargo efetivo; 25 anos de tempo de contribuição no magistério; e 82 pontos (idade + tempo de contribuição).

A pontuação será acrescida de 01 ponto, a cada 15 meses, até o máximo de 86 pontos.

PROFESSOR

Requisitos Mínimos: 57 anos de Idade; 10 anos de tempo de serviço público; 05 anos de tempo no cargo efetivo; 30 anos de tempo de contribuição no magistério; e 92 pontos (idade + tempo).

A pontuação será acrescida de 01 ponto, a cada 15 meses, até o máximo de 94pontos.

VALOR DA APOSENTADORIA

O cálculo terá por base a média aritmética simples das remunerações, correspondentes a 85% do período contributivo desde a competência julho/1994. A média corresponderá a 90% do período a partir de 2025. O valor benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

REMUNERAÇÃO INTEGRAL

O servidor municipal no cargo de professor que cumprir os requisitos acima, e que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, terá aposentadoria no valor integral da última remuneração desde que tenha idade de 56 anos (mulher) ou 60 anos (homem)

Exemplo:

Professora com 52 anos de idade e 25 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá benefício igual R$ 2.100,00 (70% da média).

Professor com 62 anos de idade e 30 anos de contribuição, com média igual a R$ 3.000,00, terá aposentadoria igual a R$ 2.400,00 (80% da média).

A variação nos valores depende do tempo de contribuição conforme tabela (Anexo I).

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O servidor será aposentado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

A aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição e terá por base a média aritmética simples das remunerações utilizadas para cálculo da contribuição ao PREVIFOR, desde julho/1994 ou da data de início das contribuições, e corresponderá a:

- 80% do período contributivo nos anos de 2021 a 2024; ou
- 85% do período contributivo, a partir de 2025.

VALOR DA APOSENTADORIA

- 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
- 100% da média no caso de a incapacidade permanente decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Na luta contra a Reforma da Previdência, Sindifort foi diversas vezes à Câmara Municipal.

Aposentadoria do Servidor com Deficiência

O servidor municipal, vinculado ao PREVIFOR, com deficiência, se aposentará com fundamento no art. 32 da Lei Complementar 298/2021, c/c art. 22 da Emenda Constitucional 103/2019, aplicando o que determina a Lei Complementar Federal n° 142, de 08 de maio de 2013.

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria será considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 1° da LCP 142/2013).

Perícia médica deverá avaliar o grau de deficiência, a avaliação será médica e funcional, e definirá se a deficiência é grave, moderada ou leve.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Deverão ter sido cumpridos os seguintes requisitos: 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

- **Para deficiência grave:**
  Servidora = 20 anos de tempo de contribuição;
  Servidor = 25 anos de tempo de contribuição.
- **Para deficiência moderada:**
  Servidora = 24 anos de tempo de contribuição;
  Servidor = 29 anos de tempo de contribuição.
- **Para deficiência leve:**
  Servidora = 28 anos de tempo de contribuição;
  Servidor = 33 anos de tempo de contribuição.

VALOR DA APOSENTADORIA

Aplica-se os critérios de cálculo na forma da Lei Complementar Federal n° 142/2013, de acordo com o art. 22 da EC 103/2019 c/c com o art. 32 da Lei Complementar Municipal n° 298/2021

- 100% da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, correspondente a 80% do período contributivo, aplicando-se o fator previdenciário se mais vantajoso.

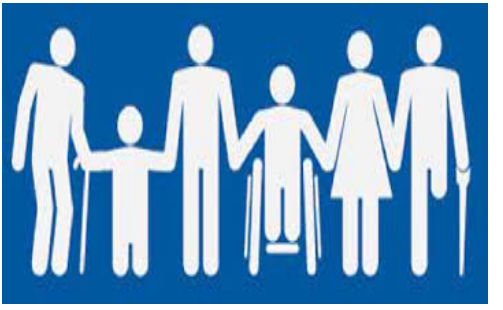

Exemplo (aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO):

· Servidor com deficiência reconhecida pela perícia como grave, após 25 anos de contribuições, sendo 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo, poderá aposentar-se com o valor integral da média.

Média = R$ 3.000,00

Aposentadoria = R$ 3.000,00

Aposentadoria do servidor deficiente POR IDADE

Deverão ter sido cumpridos os seguintes requisitos:

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Independente do grau da deficiência
Servidora = 55 anos de idade
Servidor = 60 anos de idade

15 anos de tempo de contribuição.

VALOR DA APOSENTADORIA

Aplica-se os critérios de cálculo na forma da Lei Complementar Federal nº 142/2013, de acordo com o art. 22 da EC 103/2019 c/c com o art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 298/2021

· 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, aplicando-se o fator previdenciário se mais vantajoso.

· Adicional de 1% (um por cento) da média, para cada ano de contribuição, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Exemplo:

· Servidora com 55 anos de idade e 15 anos de contribuições, sendo 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo, poderá aposentar-se independente do grau da deficiência constatada:

o Média = R$ 3.000,00

o Aposentadoria = R$ 2.550,00 (85% da média; 70% + 15% (15 anos de contribuições)

Aposentadoria Compulsória

Será concedida aposentadoria ao servidor ou servidora aos 75 anos de idade, na forma da Lei Complementar n° 152/2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

· O valor da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor de 60% da média das remunerações, acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar os vinte anos de contribuições.

Exemplo

Servidor ou servidora com 15 anos de contribuição e 75 anos de idade, com média de remuneração apurada igual a R$ 3.000,00, terá o benefício calculado da seguinte forma:

o Tempo de contribuição divido por 20: 15/20 = 0,75

o 60% da média: R$ 3.000,00 x 60% = 1.800,00

o Proventos = R$ 1.800 x 0,75 = R$ 1.350,00.

· Observar na tabela abaixo o índice determinante do valor do benefício, considerando tempo de contribuição e média das remunerações:

Tempo de Contribuição	Proporção (a)	Média (b)	60% da média (c)	Proventos (a x c)
20	1,00	3.000,00	1.800,00	R$ 1.800,00
19	0,95	3.000,00	1.800,00	R$ 1.710,00
18	0,90	3.000,00	1.800,00	R$ 1.620,00
17	0,85	3.000,00	1.800,00	R$ 1.530,00
16	0,80	3.000,00	1.800,00	R$ 1.440,00
15	0,75	3.000,00	1.800,00	R$ 1.350,00
14	0,70	3.000,00	1.800,00	R$ 1.260,00
13	0,65	3.000,00	1.800,00	R$ 1.170,00
12	0,60	3.000,00	1.800,00	R$ 1.100,00
11	0,55	3.000,00	1.800,00	R$ 1.100,00
10	0,50	3.000,00	1.800,00	R$ 1.100,00

Proporção (a) resulta da divisão do tempo de contribuiçao por 20.
Média (b) das remunerações de todo o período

OBS: No caso de a multiplicação resultar valor menor que o salário-mínimo mensal, os proventos serão fixados no salário-mínimo.

Pensão por Morte

A pensão por morte será concedida aos dependente do servidor público municipal e será equivalente à:

- Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;
- Acréscimo de tantas cotas de 10% (dez por cento), quantos forem os dependentes, até o máximo de 100%;

As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Preservação do valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 dependentes.

Exemplo:

- Família com 02 filhos menores, com o óbito do servidor, que teria direito de aposentadoria no valor de R$ 3.000,00, passou a ter direito a pensão por morte no valor de R$ 2.400,00 (80% da média), pois existem três dependentes: viúva e dois filhos.

Verificar na tabela baixo, os percentuais aplicáveis em razão do número de dependentes:

Valor da Aposentadoria	Número de Dependentes	Percentual da Aposentadoria	Valor Total da Pensão
R$ 3.000,00	1	60%	R$ 1.800,00
R$ 3.000,00	2	70%	R$ 2.100,00
R$ 3.000,00	3	80%	R$ 2.400,00
R$ 3.000,00	4	90%	R$ 2.700,00
R$ 3.000,00	5 ou mais	100%	R$ 3.000,00

Pensão por Morte com dependente inválido

Na hipótese de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria que o servidor recebia ou daquela que receberia se o servidor fosse aposentado por incapacidade permanente.

DEPENDENTES

As cotas individuais dos dependentes, exceto o cônjuge ou companheiro, serão mantidas enquanto não houver a perda da qualidade de dependente.

Para o cônjuge ou companheiro sobrevivente a pensão será mantida, na forma do art. 77, da Lei n° 8213/1991, nos seguintes prazos:

- 03 anos, para cônjuge/companheiro com menos de 22 anos de idade;
- 06 anos, para cônjuge/companheiro com idade entre 22 e 27 anos de idade;
- 10 anos, para cônjuge/companheiro com idade entre 28 e 30 anos de idade;
- 15 anos, para cônjuge/companheiro com idade entre 31 e 41 anos de idade;
- 20 anos, para cônjuge/companheiro com idade entre 42 e 44 anos de idade;
- Será vitalícia, com idade igual ou superior a 45 anos de idade.

ABONO PERMANÊNCIA

Será devido o abono de permanência, no valor de 100% da contribuição previdenciária, ao servidor que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que:

- **Opte por aposentar-se; ou**
- **Complete a idade para a aposentadoria compulsória.**

Aposentadorias Especiais

1) Regra Permanente

Com fundamento no art. 10 da Lei Complementar 298/2021 c/c o art. 10 da Emenda Constitucional n° 103/2019 – 103, o servidor público municipal poderá aposentar-se, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Comprovada efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes;
- 60 (sessenta) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

VALOR DA APOSENTADORIA

60% da média das remunerações utilizadas para o recolhimento das contribuições ao IPM/PREVIFOR, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar aos 20 anos de contribuições, até o máximo de 100%.

Assembleia com aposentados na sede do Sindifort.

2) Regra de Transição

Servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 12 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da EC 103/2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, poderão aposentar-se com a aplicação das normas contidas na legislação do INSS, desde que cumpridos:

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- Somatório da idade e o tempo de contribuição for igual a 86 pontos e comprovados 25 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos.

É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, devendo ser comprovada a exposição aos agentes nocivos.

VALOR DA APOSENTADORIA

60% da média das remunerações utilizadas para o recolhimento das contribuições ao IPM, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar aos 20 anos de contribuições, até o máximo de 100%.

- Observe a tabela ANEXO 1 para ver o cálculo do valor da aposentadoria especial.

Acumulação de Benefícios

É vedado o recebimento de mais de 01 (uma) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, com fundamento na Lei Complementar 298/2021 c/c art. 24 da EC 103/2019, são exceções:

- As pensões deixadas por mesmo instituidor forem decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Exemplo:

- Profissional de saúde, com dois vínculos com o município, deixará duas pensões que serão recebidas pelo cônjuge sobrevivente.

ACUMULAÇÕES PERMITIDAS

1. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social.

2. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria de qualquer regime previdenciário.

Exemplo:
Servidor com direito a aposentadoria terá direito a receber a pensão deixada por seu cônjuge ou companheiro, tanto do PREVIFOR ou outro regime próprio ou concedida pelo INSS.

REGRAS DA ACUMULAÇÃO

É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, sendo:

- 100% do salário-mínimo;
- 60% do valor que exceder 01 salário-mínimo até o limite de 02 salários-mínimos;
- 40% do valor que exceder 02 salários-mínimos, até o limite de 03 salários-mínimos;

- 20% do valor que exceder 03 salários-mínimos, até o limite de 04 salários-mínimos; e
- 10% do valor que exceder 04 salários-mínimos.

Exemplo:
Servidora casada com outro servidor, ao se tornar viúva, terá direito a receber os dois benefícios, da seguinte forma:
- 100% do benefício mais vantajoso;
- Parcela dos demais benefícios, somados, mediante aplicação de percentual correspondente:

Valor da aposentadoria da servidora = R$ 3.000,00
Valor das pensões deixada pelo cônjuge = R$ 5.000,00
Cálculo dos proventos:
R$ 3.000,00
R$ 2.480,00 das pensões deixadas, assim calculado:

1.100,00	**100%**	1.100,00
660,00	**60%**	1.100,00
440,00	**40%**	1.100,00
220,00	**20%**	1.100,00
60,00	**10%**	600,00
2.480,00	**SOMA**	5.000,00

Exemplo 2

Servidor aposentado (R$ 2.500) casado com trabalhadora da iniciativa privada, falecida, deixando pensão (R$ 2.200,00) paga pelo INSS, poderá acumular a pensão com a aposentadoria da seguinte forma:

100 % da aposentadoria R$ 2.500,00
100% do salário mínimo R$ 1.100,00
60% do excedente ao salário mínimo = R$ 660,00

Aposentadoria	2.500,00	100%	2.500,00
Pensão -= 2.200,00	1.100,00	100%	1.100,00
	1.100,00	60%	660,00
			4.260,00

ANEXO 1

RELAÇÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO x MÉDIA			
Tempo de Contribuição	Percentual da Média	Média de Remunerações	Valor da Aposentadoria
20	60%	3.000,00	R$ 1.800,00
21	62%	3.000,00	R$ 1.860,00
22	64%	3.000,00	R$ 1.920,00
23	66%	3.000,00	R$ 1.980,00
24	68%	3.000,00	R$ 2.040,00
25	70%	3.000,00	R$ 2.100,00
26	72%	3.000,00	R$ 2.160,00
27	74%	3.000,00	R$ 2.220,00
28	76%	3.000,00	R$ 2.280,00
29	78%	3.000,00	R$ 2.340,00
30	80%	3.000,00	R$ 2.400,00
31	82%	3.000,00	R$ 2.460,00
32	84%	3.000,00	R$ 2.520,00
33	86%	3.000,00	R$ 2.580,00
34	88%	3.000,00	R$ 2.640,00
35	90%	3.000,00	R$ 2.700,00
36	92%	3.000,00	R$ 2.760,00
37	94%	3.000,00	R$ 2.820,00
38	96%	3.000,00	R$ 2.880,00
39	98%	3.000,00	R$ 2.940,00
40	100%	3.000,00	R$ 3.000,00

www.sindifort.org.br

@sindifort

/sindifort